

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

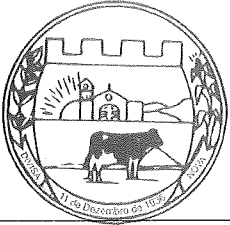
Lei Complementar 141, de 17 de outubro de 2024

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; CRIA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DEFINE ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, bem como o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de ilibada reputação, com conhecimento na área de Cultura e Turismo que passa a integrar o Quadro de Provimento em Comissão, nos seguintes termos:

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
Objetivo	Formular e coordenar a política de cultura e turismo da administração pública municipal em estreita cooperação com os demais órgãos envolvidos no processo de melhoria na qualidade de vida da população.	
Cargo	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
Padrão	Agente Político	Subsídio
ATRIBUIÇÕES:		
I. promover e estimular a estimular o desenvolvimento da cultura e do turismo no município;		
II. organizar eventos culturais;		
III. apoiar e difundir atividades culturais e sua prática;		
IV. participar da política de atividades turísticas;		



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

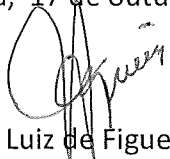
- V. elaborar programas, ações e festividades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e apoiar suas realizações;
- VI. promover atividades culturais comunitárias e estudantis;
- VII. promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;
- VIII. firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos;
- IX. prestar apoio às iniciativas de cultura e turismo no Município e na região;
- X. desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 17 de outubro de 2024


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 17 / 10 / 24


Servidor Responsável